



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA DE REDAÇÃO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 688/2013.

Pela presente e na forma do art. 261, § 2º do Regimento Interno desta Casa, apresentamos a seguinte EMENDA DE REDAÇÃO à Redação Final proposta ao Projeto de Lei nº 688/13:

Art. 1º Os artigos constantes da Redação Final apresentada ao Projeto de Lei nº 688/13 ficam renumerados a partir do artigo 360-A, que passou a ser o artigo 361 e assim sucessivamente, suprimindo-se os artigos grafados com o mesmo número e acrescidos de letra A, adequando a proposta à melhor técnica de redação legislativa.

Art. 2º Os artigos seguintes da Redação Final proposta ao Projeto de Lei nº 688/13, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76.

.....

§ 1º

.....

V – os perímetros das operações urbanas conforme estabelecido na legislação em vigor;

VI – as zonas especiais de preservação cultural – ZEPEC;

VII – as áreas que integram o Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres;

VIII – as áreas contidas na Macroárea de Estruturação Metropolitana, nos subsetores:

.....

§ 2º As áreas de influência dos eixos, definidas segundo os critérios dispostos no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, estão delimitadas nos Mapas 3 e 3A anexos a esta lei.

§3º Deverão ser encaminhados à Câmara Municipal projetos de lei tratando de disciplina especial de uso e ocupação do solo, operações urbanas consorciadas, áreas de intervenção urbana ou projetos de intervenção urbana para os subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana relacionados nas alíneas do inciso VIII do parágrafo primeiro nos prazos máximos de:

I – Arco Tamandateí, até 2015;

II – Arco Tiête, até 2016;

III – Arco Jurubatuba, até 2017;

IV – Arco Pinheiros, até 2018

§4º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior poderão ser prorrogados pelo prazo de 6 (seis) meses, desde que devidamente justificados pelo Executivo, e, em caso de não cumprimento dos referidos prazos, fica revogada a alínea correspondente ao respectivo subsetor no Inciso VIII do § 1º.

§ 5º Caso os prazos descritos neste artigo sejam desrespeitados, passarão a vigor os parâmetros urbanísticos previstos para os eixos de estruturação da transformação urbana;

§ 6º Ocorrendo a não implantação das operações urbanas descritas no artigo 137 após 6 (seis) meses dos prazos estipulados nos §§ 3º e 4º, passarão a vigor os parâmetros urbanísticos previstos para os eixos de estruturação da transformação urbana.”

“Art. 228.

.....

XXIII – implantar dispositivos de redução da velocidade e acalmamento de tráfego nas vias locais, especialmente nas ZER;

XXIV - evitar o tráfego de passagem nas vias locais em zonas exclusivamente residenciais.”

“Art. 245.

.....

§ 4º

.....

X – preservação de patrimônios culturais e ambientais;

.....”

“Art. 390. Até a revisão de lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, disposto na Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, ficam convalidados os efeitos legais da Resolução SEMPLA/CTLU nº 43/06, de 10 de junho de 2006.” (antigo 386-A)

“Art. 392. Ficam revogados:

.....

V – o artigo 42 do Anexo II, do Livro II, Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pirituba, da Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004;

.....” (antigo 388)

Art. 3º Em virtude das renumerações citadas nos artigos anteriores, adequam-se as seguintes referências contidas no texto da Redação Final originariamente aprovada:

“Art. 116.

.....

§ 2º

II - o coeficiente de aproveitamento máximo 4 (quatro) estabelecido no Quadro 2, desta lei para as áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana, os perímetros de incentivo ao desenvolvimento econômico Jacu-Pesego e Cupecê, observado o parágrafo único do artigo 362 desta lei.

.....

V – o coeficiente de aproveitamento máximo definido pelas leis especiais relacionadas no artigo 369 desta lei;

.....”
“Art. 179.
.....

Parágrafo único. Os empreendimentos não residenciais implantados nos setores previstos nos artigos 362 e 363, delimitados no Mapa 2A, ficam dispensados do pagamento da outorga onerosa.”

“Art. 361. Os conflitos de interesses, expressos nos diferentes grupos em determinada área da cidade, que envolvam o uso de estabelecimentos não residenciais comprovadamente instalados anteriormente à promulgação da Lei 13.885/2004, serão mediados pelo Executivo por meio de uma Negociação de Convivência, que poderá gerar uma autorização temporária para uso daqueles imóveis nos termos negociados, válida até a revisão da lei de uso e ocupação do solo prevista no art. 368 desta lei.” (antigo 360 – A)

“Art. 364. Nas áreas contidas nos perímetros de incentivo ao desenvolvimento descritas nos artigos 362 e 363 desta lei, aplicam-se os parâmetros e índices estabelecidos para as áreas de influência dos eixos de estruturação da transformação urbana na Seção VIII do Capítulo II desta lei.” (antigo 363)

“Art. 381. Os projetos de edificação com licenças expedidas nos termos da legislação vigente anteriormente à data de publicação desta lei, na aprovação de projetos modificativos de acordo com a Lei nº 11.228, de 25.06.92, e alterações posteriores, protocolados após a data de publicação desta lei, serão analisados de acordo com as disposições do artigo 380 desta lei.” (antigo 378)

Sala das Sessões,

Vereador Nabil Bonduki

JUSTIFICATIVA

Com fulcro no art. 261, § 2º, do Regimento Interno, faz-se necessária a presente Emenda de Redação à Redação Final proposta ao Projeto de Lei nº 688/13, efetuando as seguintes alterações:

1) Ao art. 76, para (i) incluir o inciso V no § 1º, na forma do Substitutivo aprovado, inciso este que por equívoco havia sido suprimido, renumerando os demais incisos, e (ii) suprimir o § 3º mencionado no texto da redação final, pois o dispositivo estava em duplicidade, renumerando os demais parágrafos e adequando as referências;

2) Para adequar a técnica legislativa, os artigos grafados com mesmo número e acrescidos de letra “A” para diferenciá-los foram renumerados (a partir do art. 360 em diante), adequando-se, conseqüentemente, as referências aos mencionados artigos no texto do projeto.

3) Para incluir o inciso X, no § 4º, do art. 245 em sua redação apresentada no Substitutivo, porque em razão de erro material a redação deste inciso estava idêntica ao inciso X do caput, renumerando-se.

4) Para alterar a redação do antigo artigo 386-A, atualmente renumerado como art. 390, corrigindo o erro material da grafia da “CTLU”.

5) Ao art. 228, para incluir o inciso XXIII do Substitutivo, que havia sido suprimido indevidamente na redação final, renumerando-se.

6) Altera o inciso V do antigo art. 388, renumerado para art. 392, para adequar a referência à Lei 13.885/2004, que foi erroneamente grafada como “13.385”.

7) Em virtude das renumerações de artigos, conforme citado acima, foram adequadas as referências contidas no texto da redação final n,os artigos 116, § 2º, II e V, art. 179, parágrafo único, art. 361 (antigo art. 360-A), art. 364 (antigo art. 363) e art. 381 (antigo art. 378).

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/07/2014, p. 120

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.